



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



DECRETO Nº 908/2013, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 5º DO DECRETO Nº 509/2006 QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA EXECUÇÃO DE DESPESAS EFETUADAS POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SEBASTIÃO VITÓRIO CESTARI, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando a inflação ocorrida no período compreendido entre a edição do Decreto nº 509/2006 e a presente data, que acarretou um aumento nas despesas com alimentação

DECRETA:

Art. 1º - O caput do artigo 5º do decreto nº 509/2006 passará, doravante, a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - Somente serão aceitos os comprovantes de despesas com alimentação, cujos valores não excederem, individualmente, ao limite de R\$ 16,00 (dezesseis reais) para refeição – almoço e jantar – e R\$ 6,00 (seis reais) para café e lanche, totalizando o montante de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), sendo que em caso de ocorrência de diária que integre café matinal, almoço, jantar e lanche no período noturno, os valores dos mesmos não poderão ser superiores ao limite estabelecido. (...).”

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de s
vigendo seus efeitos a partir de 01 de março de 2013.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 20 de março de 2013.

Sebastião Vitório Cestari
Sebastião Vitório Cestari

Prefeito Municipal

Satiana max - Costa
Satiana max - Costa

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO – DATA SUPRA.

